

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS Nº 08/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia,
Formosa -GO, CEP.: 73.807-745
CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09

(ii) Contratada:

Nome: Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda
CNPJ/MF nº 01.449.930/0006-02
Endereço: Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park, Zona
Industrial Norte – Joinville / SC.

B) OBJETO: Aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico.

C) PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

D) LOCAL DE ENTREGA: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Parque Laguna II,
Formosa/GO, CEP 73814-005.

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 402.700,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos reais)

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida,
bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou
ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;

G.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza
- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Kesley Gonçalves
- E-mail: kesley.goncalves@siemens-healthineers.com
licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com
- Telefone: (11) 94303-8400

I) Anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência; e
- (b) Anexo II – Proposta Comercial e Proposta Técnica.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A do QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de

investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil/ Agência 3400-2/ Conta Corrente: 5494-1.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da **CONTRATANTE**, qual seja: CNPJ nº 19.324.171/0006-09.

3.5 - Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 - O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou

endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 06 (seis) meses, contados da data de sua instalação e aprovação pela **CONTRATANTE**. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022

– SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de

Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

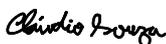
CLÁUSULA XI – FORO

11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo

mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 18 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por: Claudio
Vieira De Souza
Data: 10 de setembro de 2024 16:35
ADT

CONTRATADA: Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda

Nome: Claudio Vieira De Souza

CPF: 545.420.146-49



Assinado eletronicamente por: Luis
Henrique De Farias Cunha
Data: 6 de setembro de 2024 16:01 ADT

CONTRATADA: Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda

Nome: Luis Henrique De Farias Cunha

CPF: 179.889.998-18



Assinado eletronicamente por: Andre
Fonseca Leme
Data: 10 de setembro de 2024 15:27
ADT

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de um (01) Arco Cirúrgico para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando os itens abaixo e na melhor das situações adequando-os às características de seu equipamento e condições.

- Equipamento de raio X tipo arco C, com emissão de radiações ionizantes do tipo Raio X, capacitado para Radiografia e Fluoroscopia, composto por Arco-C montado sobre rodízios, Gerador de Raio X, Tubo de Raio X, Colimador, Unidade de comando, Intensificador de imagem e Sistema de TV com suporte móvel, com subtração digital de imagens.
- Gabinete de construção deve ser resistente a oxidação e corrosão.
- Possibilidade de ajustes de KV, mA, mAs (corrente*tempo), tempo.
- Seleção dos três tamanhos do campo do intensificador de imagens, sendo que um dos campos deve ter diâmetro aproximado de 9" (nove polegadas) e tamanho mínimos dos campos de 23 cm.
- Seleção de fluoroscopia: pulsada, contínua e manual.
- Aquisição simples e sequencial de imagens.
- Ajuste de modo radiográfico ou fluoroscopia.
- Capacidade de congelamento da última imagem.
- Processamento das Imagens.
- Filtro Recursivo ou Somação para a Redução de Resíduos.
- Filtro Espacial para realce de borda
- Tabela com valores de cinza para realce de contraste.

Dados:

- Faixa de tensão para Fluoroscopia Contínua - 40 KV - 110 KV.
- Faixa de corrente para Fluoroscopia - 0,5 mA - 6 mA.
- Faixa de tensão para Fluoroscopia Digital - 40 KV - 110 KV
- Faixa de tensão para radiografia (exposição) - 40 KV - 110 KV

- Teclado Alfa Numérico com caracteres especiais.
- 02 (dois) monitores TFT com no mínimo 19", com resolução de 1280 x 1024 Pixels, para apresentação da Imagem de Referência e de Fluoroscopia, com controle de brilho e contraste.
- Armazenamento mínimo de 100.000 imagens.
- Sistema DICOM "Storage" e "Print" (armazenamento e impressão).
- Armazenamento e visualização de Cine-loop digital.
- Indicadores visuais: Valor selecionado para mA, Valor selecionado para KV, Valor selecionado, mAs (corrente x tempo); Tempo de fluoroscopia;
- Equipamento em operação.
- Tubo de Raio-X: Anodo giratório de no mínimo 10KW/ 300KHU (ou superior) de capacidade térmica, ou Anodo Fixo de no mínimo 2,5KW / 100 KHU (ou superior) de capacidade térmica, com foco duplo, com controle automático. Potência, corrente e capacidade térmica de aquecimento /resfriamento compatíveis com o gerador de raio X.
- Colimação: Filtragem total de raio X de, no mínimo, 2.5 mmAl.
- Intensificador de imagem: Intensificador com campo triplo, sendo o maior, com dimensão mínima de 9" (nove polegadas).
- Câmera de Vídeo: Câmera do tipo CCD com sistema redutor de ruídos e retenção de imagens; Resolução mínima de 525 linhas horizontais.
- Sistema de câmara do tipo CCD (Matriz de Pixels de pelo menos 1k/1k).
- Possuir rotação motorizada e rotação de imagem sem radiação.
- Monitor de Vídeo: 02 (dois) monitores de LCD dimensão mínima de 19" (dezenove polegadas), definição e resolução mínima compatível com a câmera de vídeo; monitoração simultânea da imagem congelada e tempo real.
- Segurança: Proteção térmica e de sobrecorrente para o tubo de Raios-X. Bloqueio do disparo para valores programados que excedem a potência do tubo.
- Gerador de Raio – X: Tipo alta frequência, com controle microprocessado; Tensão de saída máxima de pelo menos 110 (cento e dez) KV. Corrente de saída de pelo menos 80 (oitenta) mA para o modo radiografia; Compensação automática das flutuações da rede elétrica.
- Características do Arco C: abertura mínima de 60 cm (sessenta centímetros), profundidade mínima de 50 cm anodo (cinquenta centímetros), deslocamento horizontal mínimo de 20 cm (vinte centímetros), deslocamento vertical: 40 cm (quarenta centímetros), rotação orbital mínima: 120º (cento e vinte graus), rotação pivotante mínima: 360º (trezentos e sessenta graus).
- Cabo disparador.
- Todos os movimentos do Arco devem ser contrabalançados e freados mecanicamente ou

de forma magnética.

- Defletores de cabos em todas as rodas.
- Controle motorizado da altura do Arco.
- Modos De Operação:
- Fluoroscopia com armazenamento da última imagem
- Fluoroscopia pulsada com armazenamento da última imagem; radiografia digital, possibilitar subtração digital em tempo real, possuir processamento digital da imagem para estudos vasculares (zoom e roadmapping);
- Taxa mínima de transferência: 6 quadros/segundos para armazenamento em hd;
- Processamento de imagem em matriz 1024x1024: filtro recursivo para supressão de ruídos;
- filtro dependente de movimento para supressão de ruídos na imagem;
- Técnica de ajuste automático de janela;
- Filtros de frequências espaciais para visualização com realce de bordas;
- Tabelas densitométricas para realce de contraste;
- Intensificação de contraste;
- Rotação da imagem, sem radiação;
- Inversão e reflexão da imagem
- Visualização positivo/negativo;
- Diafragmas eletrônicos, horizontais e verticais;
- Conexão usb, para exportar imagens para flashdrive no formato bmp ou jpeg; e
- Unidade cd/r para leitura de imagens no formato dicom-3.

Deve Acompanhar:

- Carro para Transporte dos monitores.
- Cabo de aterramento com comprimento de no mínimo 5 metros.
- Cobertura têxtil em duas partes, esterilizáveis, para o intensificador de imagem.
- 05 (cinco) Presilhas para a fixação da cobertura esterilizável.
- Sistema de imagem on-line totalmente digital com capacidade de armazenamento de no mínimo 15 (quinze) mil imagens, incluindo o processamento.
- Armazenamento e arquivo de imagens em matriz de 1K

- Fantoma.
- Gravador CD/DVD.
- Vídeo printer.
- Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.
- Software para processamento de imagem.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA

AO
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA
PROCESSO SELETIVO N° 005/2024 RFP
OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar
DATA: 01/07/2024

**1- EQUIPAMENTO ARCO CIRÚRGICO – FABRICANTE SIEMENS - MARCA SIEMENS - MODELO CIOS SELECT
VA21 I.I- REGISTRO ANVISA 10345162059 - 01 UNIDADE**

Prezados Senhores,

Em atenção à sua consulta, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., proposta cujo objetivo é o fornecimento e instalação de equipamentos da mais avançada tecnologia.

Informamos que, caso sejamos declarados vencedores, possuímos uma minuta contratual para firmar a negociação, e nos resguardamos o direito a análise das cláusulas que possam porventura vir a ser apresentadas pela Instituição para firmar o negócio (Ordem de Compra).

Atenciosamente,

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

AO
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA
PROCESSO SELETIVO N° 005/2024 RFP
DATA: 01/07/2024

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 005/2024 para a aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF).

Informações da Proponente:

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº. **01.449.930/0006-02**

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park

Zona Industrial Norte – Joinville / SC

Inscrição Estadual: 257644466

Inscrição Municipal: 144355, 144356, 144357

FONE: (11) 3908-2995/ (11) 94303-8400

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com/licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

Nr item	Descrição Produto	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	MODELO CIOS SELECT VA21 I.I- REGISTRO ANVISA 10345162059	<u>Unidade</u>	<u>01</u>	<u>SIEMENS</u>	<u>R\$ 402.700,00</u> <u>(Quatrocentos e</u> <u>Dois Mil e</u> <u>Setecentos Reais)</u>	<u>R\$ 402.700,00</u> <u>(Quatrocentos e Dois</u> <u>Mil e Setecentos</u> <u>Reais)</u>

VALOR GLOBAL: R\$ 402.700,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Setecentos Reais)

A validade da proposta e de recebimento do contrato para assinatura é de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com/licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

1. Informações da Proponente:

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº. **01.449.930/0006-02**

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park

Zona Industrial Norte – Joinville / SC

Inscrição Estadual: 257644466

Inscrição Municipal: 144355, 144356, 144357

FONE: (11) 3908-2995/ (11) 94303-8400

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com/ licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

2. Validade da Oferta:

A validade da proposta é de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação.

3. Condições de Fornecimento:

O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias contatos da assinatura do contrato.

4. Garantia:

O prazo de garantia será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da entrega do equipamento

5. Assistência Técnica:

Possuímos assistência técnica no Brasil, com suporte técnico através da nossa regional:

Brasília/DF: Sito á: Avenida Pau Brasil, Lote 06, sala 701, E-Business, Águas Claras, CEP: 71916-500.

São Paulo: Sito á: Av. Mutinga, 3800, Pirituba – São Paulo – SP - CEP: 05110-901 - Tel.: (11) 3908-3807 Fax: (11) 3908-3612.

Informamos que a Empresa possui o serviço de UPTIME SERVICE, atendimento remoto a assistência técnica no número: 0800-55-48-38.

Realizamos o primeiro atendimento ao chamado de assistência técnica e reparo em até **24 horas úteis.**

Possuímos estoque de peças no Brasil, porém para **casos específicos de importação de peças é preciso considerar o prazo de até 15 dias uteis para finalização do atendimento.**

6. Treinamento:

A Siemens, detentora do conhecimento a respeito de seus equipamentos e funcionalidades inerentes, provisiona para os equipamentos o treinamento **operacional** de 16 (dezesesseis) horas, ministrados no local de instalação do PRODUTO, sendo realizados sempre em dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h. Esse treinamento será previamente agendado entre as PARTES, não ocorrendo no mesmo dia da entrega do objeto, limitado, porém, a 06 (seis) meses contados do término da montagem/instalação. As

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com/ licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

PARTES deverão agendar por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência a data prevista para a respectiva etapa, para que a VENDEDORA possa planejar o treinamento, bem como conciliar a agenda dos técnicos que ministrarão o mesmo:

7. Condições de Pagamento:

O pagamento será feito em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

Dados Bancários para fins de pagamento:

Banco: BANCO DO BRASIL - JOINVILLE
Agência: 3400-2
Conta Corrente: 5494-1
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. **01.449.930/0006-02**

4. Dados dos Signatários do contrato a ser firmado:

CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA

Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Divorciado
Residência e Domicílio: São Paulo/SP - Avenida Mutinga, 3800- 5º Andar – CEP: 05110-901
Cargo: Gerente de Negócios – Profissão: Engenheiro
RG nº. 39.635.902-4 SSP/SP
CPF nº. 545.420.146-49
E

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Casado
Residência e Domicílio: São Paulo/SP - Avenida Mutinga, 3800- 5º Andar – CEP: 05110-901
Cargo: Gerente Financeiro
RG nº. 23.514.659-6/SP
CPF nº. 179.889.998-18

08. Condições de Venda e reserva:

O cumprimento do contrato por parte da Siemens está sujeito a que não hajam impedimentos impostos por disposições legais nacionais e internacionais, em especial por disposições de controle das exportações.

O preço da presente proposta inclui além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do processo, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete e embalagem.

Não estão incluídas no preço as despesas relativas à obra na(s) sala(s) destinada(s) à instalação do(s) material(is) cotado(s) necessárias para a preparação da área a ser utilizada pelo equipamento, ou seja, elétrica, hidráulica, carpintaria e mecânica.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

As despesas de embalagem, frete e seguro do transporte do equipamento do estoque Siemens para o local de entrega encontram-se inclusas no preço do equipamento.

Ressaltamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital.

Caso seja, de fato, necessário a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto será de prazo igual ao de entrega do equipamento, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente as exigências do edital, e, portanto, não há estoque para pronta entrega.

Parte Técnica:

MODELO EQUIPAMENTO: CIOS SELECT VA21 I.I
REGISTRO ANVISA: 10345162059
PROCEDÊNCIA: SIEMENS SHANGHAI MEDICAL EQUIPMENT LTD. – CHINA

Equipamento de raio-x tipo arco C, com emissão de radiações ionizantes do tipo raio-x, capacitado para radiografia e fluoroscopia.

Composto por Arco-C montado sobre rodízios, Gerador de Raio X, Tubo de Raio X, Colimador, Unidade de comando, Intensificador de imagem e Sistema de TV com suporte móvel, com subtração digital de imagens.



Figura 1: Cios Select

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

Características Gerais:

- Gabinete de construção resistente a oxidação e corrosão;
- Possibilidade de ajustes de kV, mA, mAs (corrente*tempo), tempo;
- **Seleção de dois tamanhos do campo do intensificador de imagens, sendo eles de 9" (23 cm) e 6" (16 cm);**
- Seleção de fluoroscopia: pulsada, contínua e manual;
- Aquisição simples e sequencial de imagens;
- Ajuste de modo radiográfico e fluoroscopia;
- Capacidade de congelamento da última imagem;
- Processamento das Imagens;
- Filtro Recursivo para a redução de resíduos;
- Filtro espacial para realce de borda;
- Tabela com valores de cinza para realce de contraste.

Dados do equipamento:

- Faixa de tensão para fluoroscopia contínua - 40 kV - 110 kV;
- Faixa de corrente para fluoroscopia - 0,2 mA – 14 mA (contínua) e 3 mA – 24 mA (pulsada);
- Faixa de tensão para fluoroscopia digital - 40 kV - 110 kV;
- Faixa de tensão para radiografia (exposição) - 40 kV - 110 kV;
- Teclado alfanumérico com caracteres especiais.

Monitores e processamento:

- 02 monitores TFT com 19", com resolução de 1280 x 1024 pixels, para apresentação da imagem de referência e de fluoroscopia, com controle de brilho e contraste;
- Armazenamento de 300.000 imagens;
- Sistema DICOM "Worklist", "Storage" e "Print";
- Armazenamento e visualização de Cine-loop digital;
- Indicadores visuais: Valor selecionado para mA, Valor selecionado para KV, Valor selecionado, mAs (corrente x tempo), Tempo de fluoroscopia;
- Equipamento em operação.

Tubo de Raio-X:

- Anodo Fixo de 2,5 kW/101 KHU de capacidade térmica, com foco duplo, com controle automático;
- Potência, corrente e capacidade térmica de aquecimento/resfriamento compatíveis com o gerador de raio-X;
- Colimação: Filtragem total de raio X de 3 mmAl.

Intensificador de imagem:

- **Intensificador com campo duplo, sendo o maior, com dimensão de 9".**
- Câmera de Vídeo: Câmera do tipo CCD com sistema redutor de ruídos e retenção de imagens;
- Resolução de 1024 linhas horizontais;
- Sistema de câmara do tipo CCD (Matriz de Pixels de 1k/1k);
- Possuir rotação motorizada e rotação de imagem sem radiação;
- Monitor de Vídeo: 02 monitores de TFT dimensão de 19", definição e resolução compatível com a câmera de vídeo;

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

- Monitoração simultânea da imagem congelada e tempo real;
- Segurança: Proteção térmica e de sobrecorrente para o tubo de Raios-X;
- Bloqueio do disparo para valores programados que excedem a potência do tubo.

Gerador de Raios-X:

- Tipo alta frequência, com controle microprocessado;
- Tensão de saída máxima de 110 kV;
- **Corrente de saída de 25,69 mA para o modo radiografia;**
- Compensação automática das flutuações da rede elétrica.



Figura 2: Gerador de Raios-X

Características do Arco em C:

- Abertura de 78 cm;
- Profundidade de 76,4 cm;
- Deslocamento horizontal de 20 cm;
- Deslocamento vertical: 43 cm;
- Rotação orbital: 130°;
- Rotação pivotante: 380°;
- Cabo disparador.
- Todos os movimentos do arco são contrabalançados e com freios eletromagnéticos;
- Defletores de cabos em todas as rodas;
- Controle motorizado da altura do Arco.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com



Figura 3: Arco em C

Modos De Operação:

- Fluoroscopia com armazenamento da última imagem;
- Fluoroscopia pulsada com armazenamento da última imagem;
- Radiografia digital, possibilita subtração digital em tempo real, possui processamento digital da imagem para estudos vasculares (zoom e roadmapping);
- Taxa de transferência: 30 quadros/segundos para armazenamento em HD;
- Processamento de imagem em matriz 1024x1024;
- Filtro recursivo para supressão de ruídos;
- Filtro dependente de movimento para supressão de ruídos na imagem;
- Técnica de ajuste automático de janela;
- Filtros de frequências espaciais para visualização com realce de bordas;
- Tabelas densitométricas para realce de contraste;
- Intensificação de contraste;
- Rotação da imagem, sem radiação;
- Inversão e reflexão da imagem;
- Visualização positivo/negativo;
- Diafragmas eletrônicos, horizontais e verticais;
- Conexão USB, para exportar imagens para flashdrive no formato DICOM, TIFF e AVI;
- Unidade CD/R para leitura de imagens no formato DICOM-3.

Acompanha:

- Carro para Transporte dos monitores;
- Cabo de aterramento com comprimento de 5 metros;
- Cobertura têxtil em duas partes, esterilizáveis, para o intensificador de imagem;
- 05 Presilhas para a fixação da cobertura esterilizável;
- Sistema de imagem on-line totalmente digital com capacidade de armazenamento de 300 mil imagens, incluindo o processamento;

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

- Armazenamento e arquivo de imagens em matriz de 1K²
- Fantoma;
- Gravador CD/DVD;
- Vídeo printer;
- Acompanha todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação;
- Software para processamento de imagem.

Joinville/SC, 12 de Julho de 2024.



Assinado eletronicamente por: Luis
Henrique De Farias Cunha
Data: 12 de julho de 2024 15:05 ADT



Assinado eletronicamente por:
Claudio Vieira De Souza
Data: 12 de julho de 2024 11:05 ADT

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

Procurador

RG n.º 235146596/SP

CPF n.º 179.889.998-18

CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA

Procurador

RG n.º 39.635.902

CPF n.º 545.420.146-49

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville – SC - CEP: 89.219-600

kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com